

Lei Nº 245/80
De 26 de Junho de 1980

Reajusta os subsídios dos
Vereadores da Câmara Municipal
de Gararu, Estado de Sergipe, e
dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Gararu, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte lei, de acordo com o inciso 11, do art. 4º da Lei Complementar nº 25 de 02 de julho de 1975, combinado com o art. 7º e sem paragrafo.

Art. 1º - Ficam reajustados os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Gararu, para os seguintes valores:

I – Parte Fixa - - - - - Cr\$ 1.300,00

II – Parte Variável - - - - - -Cr\$ 1.950,00

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu, em 28 de junho de 1980.

José Cardoso Matos

Prefeito Municipal

Sei nº 214/80

De 24 de junho de 1980.

Majorar os vencimentos dos funcionários e dar outras providências.

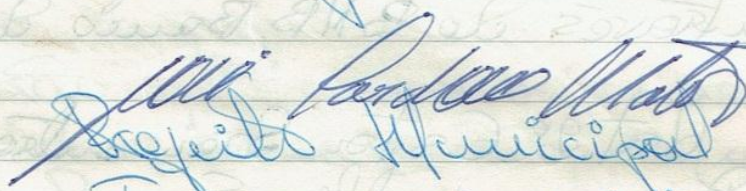
O Prefeito Municipal de Gararu, Estado de Sergipe, faz saber que a Câmara Municipal decretou e em sanção a seguinte Sei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a majorar os vencimentos dos Funcionários Públicos Municipais, em 30% (trinta por cento), com efeito retroativo a partir de 01/06/80.

Art. 2º - Esta Sei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Regulem-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu, em 24 de junho de 1980.


Prefeito Municipal

Teófilo Neuman Almeida Santos

Secretaria

Sei nº 215/80.

De 28 de junho de 1980.

"Reajustar os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Vereadores de Gararu, Estado de Sergipe, e dar outras providências."

M. B. Marques

O Prefeito Municipal de Gararu, Estado de Sergipe, para saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e em sanção a seguinte Lei, de acordo com o inciso II, artigo 1º, da Lei Complementar nº 25, de 02 de julho de 1975, combinado com o artigo 4º e seu parágrafo único.

Art. 1º - Ficam reajustados os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Gararu, para os seguintes valores:

I - Parte Fixa

R\$ 1.300,00

II - Parte Variável

R\$ 1.950,00

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu,
em 28 de junho de 1980.

[Assinatura]
Prefeito Municipal

Secretaria

Lei 80.946/80

De 01 de Outubro de 1980.

Autoriza Deacon de Terraço a
Companhia de Habitação Popu-
lar de Sergipe COHAB/SE a
dair outras providências

O Prefeito Municipal de Gararu,